



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 10648790

Processo SEI nº 0012138-65.2020.4.01.8008

CONTRATO Nº 036/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS ININTERRUPTAS PARA O EDIFÍCIO SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA INOVA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria – DIREF/NUCRE N. 702, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INOVA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.082.726/0001-98**, com sede na Rua Vereador Zé Mota nº 230, Bairro Guanabara, Patos de Minas/MG, CEP: 38.701-161, neste ato representada pela Sra. Carolina Marques Eleutério Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para o edifício da Justiça Federal em Patos de Minas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0012138-65.2020.4.01.8008**, regido pela Lei nº 8.666/1993, **Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013**, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de monitoramento de segurança eletrônica, 24 horas ininterruptas, por meio de central de alarme e sensores de feixe a serem instalados na parte superior dos muros que contornam as dependências do novo prédio da Subseção Judiciária de Patos de Minas, em imóvel localizado na Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12 – Bairro Guanabara – Patos de Minas/MG.

§ 1º: Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.

§ 2º: Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

§ 3º: O sistema de alarme e monitoramento eletrônico, em regime de 24 horas, fornecido por meio de locação, será composto pelos equipamentos abaixo descritos:

- Central active 08, com teclado LCD, 02 baterias 12v 7H;
- 01 módulo GPRS
- 07 (sete) pares de feixe 4 raios IRB 410
- 01 fonte auxiliar power 512 5amp

- 02 sirenes 12v 120DB
- 06 (seis) suportes para feixe

§ 4º: Haverá o fornecimento de 300 metros de cabo de rede Cat5 capa dupla blindado para instalação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: a presente contratação foi feita por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, autuada sob nº 09/2020 – SSJ-PMS, conforme Processo Administrativo Eletrônico acima citado e proposta da CONTRATADA apresentada em 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: dotar as dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Patos de Minas, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Proporcionar, no que lhe couber, todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir todo o objeto do presente contrato;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que forem solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências desde que devidamente identificados e autorizados para a execução dos serviços necessários;
5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços de monitoramento por meio de central de alarme que, na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE, acionará por discagem telefônica automática a central de monitoramento da CONTRATADA, registrando o local e a hora da ocorrência;
2. Averiguar imediatamente a ocorrência, enviar viatura ao local e, caso tenha havido violação no imóvel, entrar em contato por telefone com a CONTRATANTE, pelos números de telefones indicados e seus respectivos contatos, com a utilização de senha/contra-senha.
3. Manter a Unidade Volante de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE sempre que, na averiguação da ocorrência, não houver conciliação de senha/contra-senha ou atendimento de ligação telefônica até que chegue um responsável representante da Justiça Federal;
4. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outros que venham a ser legalmente instituídos;
5. Manter seus funcionários devidamente identificados quando em atividade;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débito e CRF-Certidão de Regularidade FGTS;
8. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
11. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objetos da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
13. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.
14. Garantir pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o cabeamento instalado.

Parágrafo Único: Se o engenheiro responsável pelo acompanhamento da instalação for do quadro de pessoal da CONTRATADA, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), referente à execução dos serviços, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO e EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste contrato.

§ 1º: O recebimento dos serviços de instalação será feito pelo gestor do contrato por meio do **Termo de Recebimento Definitivo**, após os testes de verificação e conformidade dos equipamentos instalados.

§ 2º: Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência, ficando a cargo do contratado os ajustes necessários, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos causados diretamente a qualquer bem da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários na execução dos serviços.

§ 4º: Instalados e recebidos os equipamentos, a CONTRATADA deverá **iniciar imediatamente a prestação dos serviços de monitoramento**, podendo, neste caso, emitir a nota fiscal referente aos serviços de instalação.

§ 5º: Os serviços de monitoramento, objeto deste contrato, serão executados por monitoramento eletrônico, realizado por equipe de operadores de Central da CONTRATADA, 24 horas por dia, devidamente equipada e treinada a fim de promover, sempre que houver o acionamento do alarme, as ações necessárias, como o acionamento do responsável pela CONTRATANTE, via contato telefônico; do vistoriador, localizado em pontos instalados próximos ao imóvel ou, ainda, daquele que mais próximo estiver no momento do contato; e do acionamento da Polícia Militar em caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nas Naturezas de Despesa 339039-79 (instalação) e 339039-77 (serviço de monitoramento), e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único - Foram emitidas em 21/07/2020, as Notas de Empenho nºs: 2020NE002083, no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e 2020NE002084, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte

reais), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$220,00** (duzentos e vinte reais), pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas. O valor da instalação é de **R\$1.600,00** (um mil e seiscentos reais), pago em uma única vez, sendo o valor total contratado de R\$4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: no preço constante nesta cláusula estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **30/06/2020**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 4º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. **O prazo será contado da aceitação/atesto pelo gestor do contrato, da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.** Para o pagamento dos serviços mensais, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao mês da prestação dos serviços.

§1º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§2º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§3º: Os pagamentos pelo serviço serão efetuados após comprovação da regularidade da CONTRATADA relativa às obrigações sociais: CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal do Brasil; e do CRF – Certificado de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do fornecimento objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, **nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013**.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINZE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

CAROLINA MARQUES ELEUTÉRIO OLIVEIRA
Inova Sistemas de Segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 22/07/2020, às 15:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Marques Eleuterio Oliveira, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 07:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10648790** e o código CRC **86C1FD3C**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0012138-65.2020.4.01.8008

10648790v6